
PROCESSO ADMINISTRATIVO 29/2024
INEXIGIBILIDADE 02/2024
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, que constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o Termo de Referência, conforme previsto na Lei no inciso IX e Lei 14.133/2021. São estudos necessários para assegurar a viabilidade da contratação, mensurar os riscos e determinar uma estratégia para a contratação.

1.0 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Objeto: Contatação da Companhia de Saneamento do Paraná para prestar, de forma contínua, os serviços de fornecimento de água potável, recepção e tratamento de esgoto produzido das dependências do Consorcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu – CISI (Matricula nº. 3191.4612)

2.0 – DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA O ATO

Raelly Santos Cardoso – Técnica em Enfermagem

Ana Paula Antonio Cosmo – Assessora de Planejamento e Desenvolvimento

Rafael de Souza Lima – Analista Administrativo

3.0 – DIRETRIZES NORTEADORAS

Art. 6º, inc. XX da Lei 14.133/2021 e Resolução nº12/2024 do CISI que prevê que as contratações de serviços, obras e aquisições de materiais devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP).

4.0 – ÁREA REQUISITANTE

Setor: Administrativo

Solicitante: Rafael de Souza Lima

5.0 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Inc. I, § 1º, art 18 da Lei 14.133/2021)

A contatação justifica-se pela necessidade de se manter o abastecimento de água potável, recepção e tratamento do esgoto produzido pelo Consorcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu – CISI, atendendo assim, as condições higiênico-sanitárias adequadas à satisfação dos órgãos de Vigilância Sanitária e demais órgãos fiscalizadores.

A serviço de fornecimento de água e esgoto no país, se faz, por meio de distribuidoras, as quais possuem a concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de água e saneamento, sendo regida pela Agência Reguladora do Paraná - AGEPAE e pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA.

No Estado do Paraná, a Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar é a única fornecedora de água potável, e presta serviços de recepção e tratamento de esgoto produzidos em Medianeira, PR. Configura-se assim inviabilidade de competição, restando assim, a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, a qual encontra amparo legal no artigo 74, inc. I, da Lei 14.133/2021. No que tange ao prazo do contrato a ser celebrado, o art. 109 da Lei 14.133/2021, prevê que *"A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação."*

A contratação por prazo indeterminado possibilita celeridade na tramitação processual, além de atender aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade tendo em vista que, após celebração de Contrato de Adesão, a administração deverá manter o contrato a fiscalização mensal quanto aos serviços prestados e emissão de demais documentos necessários

ao requisito orçamentário, sem contudo, precisar que a cada novo exercício seja realizada nova contratação da mesma empresa para prestar os mesmos serviços.

Nestes termos, esses serviços são fundamentais para a habitabilidade e a operacionalidade das atividades das áreas de saúde, administração e de higiene, desenvolvidas no CISI. Dada a natureza contínua desses serviços, qualquer interrupção implicaria em prejuízos substanciais às atividades fins da instituição, evidenciando assim, a necessidade de um caráter indeterminado para sua contratação.

6.0 – ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO (Inc. II, § 1º, art 18 da Lei 14.133/2021)

Por hora este item não se aplica.

7.0 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inc. III, § 1º, art 18 da Lei 14.133/2021)

- A contratação prevê a prestação dos serviços oferecidos pela Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR), sendo o fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto para o prédio do Consorcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu – CISI;
- O numero de Matrícula junto a SANEPAR é 3191.4612, hidrômetro nº Y19AA0033268-4-1;
- O fornecimento deverá ser mensal e as medições serão obtidas através de hidrômetro instalado no prédio do CISI;
- Serão executadas leituras periódicas a fim de exercer o controle sobre o hidrômetro instalado no endereço:

Rua Iguaçu, S/N
Saida p/ Aterro Sanitário
Bairro Nazaré
CEP 85.820-410
Medianeira - PR

- O contrato entrará em vigor a partir das contas emitidas na referência 06/2024 e terá prazo de vigência indeterminado, conforme a Lei 14.133/2021, Art. 109 *“A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.”*

- A Contratada deverá fornecer mensalmente os serviços contratados à Contratante conforme as medições realizadas;
- As leituras serão realizadas em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias;
- A Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR) executará de forma continua os serviços, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual, cabendo à Contratada diligencias para mantê-lo com o menor numero possível de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os índices fixados na legislação especifica do setor;
- A medição do consumo de agua será efetuada por meio dos equipamentos de medição fornecidos e instalados pela Contratada na unidade consumidora, cabendo ao consumidor preparar o local para recebimento desses equipamentos;

8.0 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (Inc. IV, § 1º, art 18 da Lei 14.133/2021)

Conforme disposto no art. 109, da lei 14.133/2021, a “Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.”

Em relação à quantidade a ser contratada realizou-se levantamento, a título consultivo, dos consumos registrados nos últimos 12 (doze) meses, conforme abaixo:

Período	Valor
Maio/2023	R\$ 283,57
Junho/2023	R\$ 314,94
Julho/2023	R\$ 544,60
Agosto/2023	R\$ 304,13
Setembro/2023	R\$ 338,30
Outubro/2023	R\$ 361,08
Novembro/2023	R\$ 315,52
Dezembro/2023	R\$ 418,43
Janeiro/2024	R\$ 282,28
Fevereiro/2024	R\$ 217,72
Março/2024	R\$ 477,28
Abril/2024	R\$ 419,72
Total para os últimos 12 meses	R\$ 4.684,53

Ainda, tendo em vista um crescimento médio anual de 25% (vinte e cinco por cento) nos atendimentos do CISI, faz-se necessário um aditivo proporcional na celebração do contrato a ser firmado, totalizando assim o montante de **R\$ 5.855,66 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)** anuais para esta contratação.

9.0 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DO PREÇO (Inc. V e VI, § 1º, art 18 da Lei 14.133/2021)

Como visto, o serviço de fornecimento de água e esgoto no país, se faz, por meio de distribuidoras, as quais possuem a concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de água e saneamento, sendo regida pela Agência Reguladora do Paraná - AGEPARE e pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA.

No Estado do Paraná, a Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar é a única fornecedora de água potável, e presta serviços de recepção e tratamento de esgoto produzidos em Medianeira, restando prejudicado o levantamento mercadológico do serviço prestado.

10.0 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Inc. VII, § 1º, art 18 da Lei 14.133/2021)

Contratação da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para prestar de forma contínua o serviço de fornecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto nas dependências do CISI.

Os serviços deverão ser executados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela Agência Reguladora e demais legislações e orientações vigentes.

11.0 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (Inc. VIII, § 1º, art 18 da Lei 14.133/2021)

No Estado do Paraná tem-se como única fornecedora dos serviços de água e esgoto a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, configurando assim, um regime de monopólio, desse modo, entende-se que o parcelamento é tecnicamente inviável.

12.0 – RESULTADOS PRETENDIDOS (Inc. IX, § 1º, art 18 da Lei 14.133/2021)

Promover a continuidade no fornecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto no âmbito do CISI, atendendo assim as necessidades básicas ao funcionamento organizacional.

13.0 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (Inc. X, § 1º, art 18 da Lei 14.133/2021)

Em virtude das características do objeto contratado, não haverá providências a serem adotadas pela Administração, previamente à celebração do Contrato, nem necessidade de capacitação de servidores ou empregos, para a fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente organizacional.

14.0 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Inc. XI, § 1º, art 18 da Lei 14.133/2021)

Por hora este item não se aplica.

15.0 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Inc. XII, § 1º, art 18 da Lei 14.133/2021)

Não há previsão de riscos ambientais para a presente contratação, contudo a empresa deverá observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas consequências de seu eventual descumprimento diante do compromisso como Responsabilidade socioambiental.

Medianeira, 10 de junho de 2024.

Ana Paula Antonio Cosmo
Assessora de Planejamento

Fabricio A. Steinmacher
Analista em Informática

Clemir A. Falinski
Chefe do Setor Adm. e de Saúde

16 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (Inc. XIII, § 1º, art 18 da Lei 14.133/2021)

À luz do exposto, considerando que o presente planejamento está em conformidade com os requisitos administrativos necessários ao cumprimento do objeto e atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, como também aos benefícios pretendidos, ainda, considerando que os riscos envolvidos são administráveis, recomenda-se que seja feito o processo licitatório.

Tem-se portanto que a contratação proposta é adequada para o atendimento das necessidades a que se destina.

____/____/____

Silvia Vannini
Diretora Executiva

17 – DECLARAÇÃO DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Tomando por base o contido no levantamento mercadológico do presente, declaro a existência de previsão dos recursos orçamentários para assegurar o pagamento do cumprimento do objeto.

____/____/____

Lizandra de Luca de Lima
Contadora